

LEI N.º 4.419, DE 12/11/2021.

INSTITUI NORMAS PARA ATUAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS PERANTE OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal n.º 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades públicas do Município de Aracruz/ES, por pessoas habilitadas e devidamente registradas nos Conselhos Regionais ou no Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

Art. 2º Os Despachantes Documentalistas poderão intermediar interesses de seus comitentes, desde que estejam devidamente habilitados com instrumento procuratório, para fins específicos e que versem sobre matérias administrativas perante as repartições públicas do município de Aracruz, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões liberais.

Art. 3º As repartições públicas deverão exigir comprovante de identificação profissional, emitido pelos Conselhos Regionais ou pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal